



PARECER ÚNICO Nº N° 0286793/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00014/2011/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEREDOR:	Carlos Roberto de Freitas	CPF:	415.301.606-34
EMPREENDIMENTO:	MOINHO AGRONEGOCIO LTDA ME	CNPJ:	12.846.593/0001-90
MUNICÍPIO:	Nova Era/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19º 43' 13"	LONG/X 43º 00' 46	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: APA NOVA ERA			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	SUB-BACIA:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2: Rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-02-3	Abate de Animais de Pequeno Porte (rãs)	3	
G-02-12-7	Aquicultura convencional	1	
CONSULTORIA:	CNPJ: Bioesfera Engenharia e Consultoria 15.571.407/0001-46		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	152/2016	DATA:	12/12/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1219035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental		1246117-4	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1253016-8	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1364196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1151533-5	
De acordo: Adilson Almeida dos Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1366848-8	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4	



## 1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do MOINHO AGRONEGOCIO LTDA- ME, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 03/10/2016, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº. 1135798/2016, em 03/10/2016, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 05/10/2016, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 00014/2011/004/2016 para as atividades de Abate de Animais de Pequeno Porte (rãs) e Aquicultura convencional (ranicultura), conforme DN COPAM Nº. 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 22/11/2016 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº. 152/2016 no dia 12/12/2016.

Em 04/09/2017 foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 165/2017, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201600000003066968	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Plano de Controle Ambiental
ART (CREA) 14201600000003066944	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Relatório de Controle Ambiental
ART (CREA) 14201700000003595917	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Elaboração do Programa de Educação Ambiental
ART (CRMV) 10741	Ângelo Mansur Martins da Costa	Médico Veterinário	Responsável Técnico pelas operações do empreendimento

**Fonte:** Autos do P.A nº.00014/2011/004/2016

## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por CARLOS ROBERTO DE FREITAS – MOINHO AGRONEGÓCIO LTDA ME (FRIGORÃ), CNPJ nº. 12.846.593/0001-90, para as atividades de abate de animais de pequeno porte (DN COPAM nº. 74/04, Cód. D-01-02-3) com capacidade instalada de 400 cabeças/dia e aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague (DN COPAM nº. 74/04, Cód. G-02-12-7)<sup>1</sup> em empreendimento localizado na Fazenda Moinho, zona rural do município de Nova Era/MG.

<sup>1</sup> Em virtude do advento da DN COPAM nº. 217/2017 o empreendedor por meio do Ofício nº 001/2018 de 27/03/2018 solicitou a continuidade da análise processual nos termos da antiga DN COPAM nº 74/04, conforme prerrogativa contida no art.38, inciso III, da DN COPAM nº. 217/2017.



Os dados originalmente trazidos no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), fls.05/07, datam de 03/10/2016 e são de responsabilidade do Consultor Ambiental da empresa, o Sr. Paulo Geraldo Araújo, cujo vínculo comprova-se por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado às fls.08 e 216. Juntou-se cópia dos documentos pessoais do procurador outorgante e outorgado, fls. 09/10 e 217.

Conforme se verifica do Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, fl. 203, a única sócia do empreendimento MOINHO AGRONEGÓCIO LTDA., CNPJ nº. 12.846.593/0001-90 é a Sra. Lilia de Cássia Caldeira Quintão.

O FCE foi retificado em 25/10/2017 pelo mesmo procurador outorgado, fls.211/213, sendo gerado o FOBI retificador nº. 1135798/2016A, fls.209/210.

Por meio das informações originalmente prestadas no FCE gerou-se inicialmente o FOBI nº1135798/2016, fl.04, que instruiu o presente PA de LOC nº. 00014/2011/004/2016, sendo retificado o FOBI nº1135798/2016A, fl.163.

Em síntese, destaca-se pelas novas informações prestadas no FCEI que o empreendimento:

- situa-se em área rural do município;
- situa-se no interior da APA Nova Era, mas não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de proteção integral;
- faz uso de recurso hídrico não passível de outorga, mas de cadastro de uso insignificante, cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU);
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP);
- não existem cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada pelo empreendimento ou no entorno de 250 metros.

O requerimento de licença ambiental, fl.166, encontra-se firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Paulo Geraldo Araújo. Instrui o pedido de LOC o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) cuja responsabilidade verifica ser do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, o Sr. Paulo Geraldo Araújo (ART nº. 14201600000003066968 e 14201600000003066944), fl.46 e 83.

Juntou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.04. Consta no processo conteúdo digital, fl.118, e declaração, fl.173, informando que se trata de cópia dos documentos em meio físico. Foi apresentada cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em nome da empresa, fl.18 e 167 e da empresa de Consultoria Ambiental, Biosfera Estudos Técnicos e Ambientais LTDA ME, fl.168.

A Prefeitura de Nova Era informou em 14/03/2016, fl.13, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Firma o documento o Diretor de Meio Ambiente, o Sr. Douglas Felipe Lopes Batista, conforme se verifica da Portaria nº. 38/2015, fl.14.

O CODEMA por meio da Declaração de Conformidade Ambiental nº. 04102016, fl.85, informou não haver óbice à operação do empreendimento na área da APA Nova Era.

Segundo informado pelo empreendedor, o imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Era, M-04.584, fls. 184/198, com área originária de 44,00,00ha., de propriedade de Daniel Quintão Machado Couto, Júlia Quintão Machado Couto e



Lucas Quintão Machado Couto, nus-proprietários, com reserva de Usufruto Vitalício em favor dos Doadores, Sr. Antônio Martins Quintão e a Sra. Alice Conceição Caldeira Quintão.

A Reserva Legal encontra-se averbada conforme se verifica da AV.01-M-04.584, fl.184, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), averbado também na matrícula, conforme se verifica da AV.14-M-04.584 de 19/12/2016, fl.194.

Foi apresentada cópia do Contrato de Comodato de Imóvel Rural firmado em 21/09/2017 entre o Sr. Antônio Martins Quintão e Moinho Agronegócio EIRELI, CNPJ nº. 12.846.593/0001-90, cuja vigência é de 04 (quatro) anos – fls. 180/183.

Juntou-se cópia do CNPJ da empresa constando “Ativa” a situação cadastral da empresa junto a Receita Federal, fl.202.

O pedido de licença ambiental consta inicialmente publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Gazeta Regional de 08/21 de abril de 2016, fl.48/49. Entretanto, em face da retificação do FOBI nº1135798/2016A, fl.163, apresentou o empreendedor nova publicação contendo todas as atividades pleiteadas no presente pedido de LOC, no Jornal BOM DIA, com circulação em 29/03/2018, fls. 214/215.

O pedido de licença ambiental consta publicado COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/08/2017 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.14, fl.99, e republicado na IOF/MG de 14/04/2018 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.8, fl.232.

Conforme se verifica da Certidão nº. 0917452/2017, emitida pela Supram Leste Mineiro em 18/08/2017, fl.97, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) em mesma data, fl.98, verificou-se pelo CNPJ nº. 12.846.593/0001-90 a existência de 01 (um) auto de infração “vigente”, porém, sem ‘status’ e sem processo administrativo criado. Ademais, conforme art. 19 do novo Decreto Estadual nº. 47.383/2018 é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado às fls. 51/52 e 165. O custo referente à análise processual é dispensado em virtude de tratar-se de microempresa, fl.58, conforme dispõe a Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2125/2014, vejamos:

Art. 11. Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.



Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora. (g.n.)

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB nº. 1135798/2016A, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME opera suas atividades desde 07/11/2011 e está situado na Fazenda do Moinho, zona rural do município de Nova Era - MG, no ponto de coordenadas geográficas latitude S 19° 43' 13" S e longitude W 43° 00' 46. As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: abate de animais de pequeno porte, da espécie Rã Touro e a aquicultura convencional (ranicultura). A ranicultura fornecerá os animais para o abate, cuja capacidade de abate estimada é de 400 cabeças por dia.

A empresa é composta por 03 prédios, em terreno cuja área é 403 m<sup>2</sup>, onde se localizam o setor administrativo, vestiários masculino e feminino, banheiros masculino e feminino, depósito para materiais e lavanderia com local de DML (depósito de materiais de limpeza), setor produtivo local onde ocorre o recebimento e abate dos animais e sala de estocagem de carne.

O quadro de funcionários é constituído por um total de 04(quatro) funcionários, sendo, 01(um) funcionário fixo e 03 (três) temporários. O regime de trabalho adotado é de um turno diurno.

A principal matéria-prima usada pela empresa é a rã. O produto fabricado pelo empreendimento é carne de rã, com produção máxima de 2 (duas) toneladas por mês.

O empreendimento não faz uso de equipamentos geradores de calor em seu processo produtivo. No processo de congelamento é utilizado um equipamento de ultracongelamento composto de unidade condensadora de 3HP e evaporador equipados com motores de 3/4HP. É utilizado no congelamento rápido o gás ecológico 404A. Na armazenagem e conservação, a empresa utiliza duas câmaras de congelamento com unidade condensadora de 3HP e evaporador equipado com micromotores de 1/4HP. Tanto para geração de calor quanto para o funcionamento das câmaras de resfriamento é utilizada energia elétrica. Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG.

O Moinho Agronegócio LTDA ME já possui implantado um projeto paisagístico, que contempla plantio gramíneas e também poderão ser plantados pequenos arbustos para decoração do ambiente na área interna do empreendimento.

#### 3.1 Processo Produtivo

##### Criação

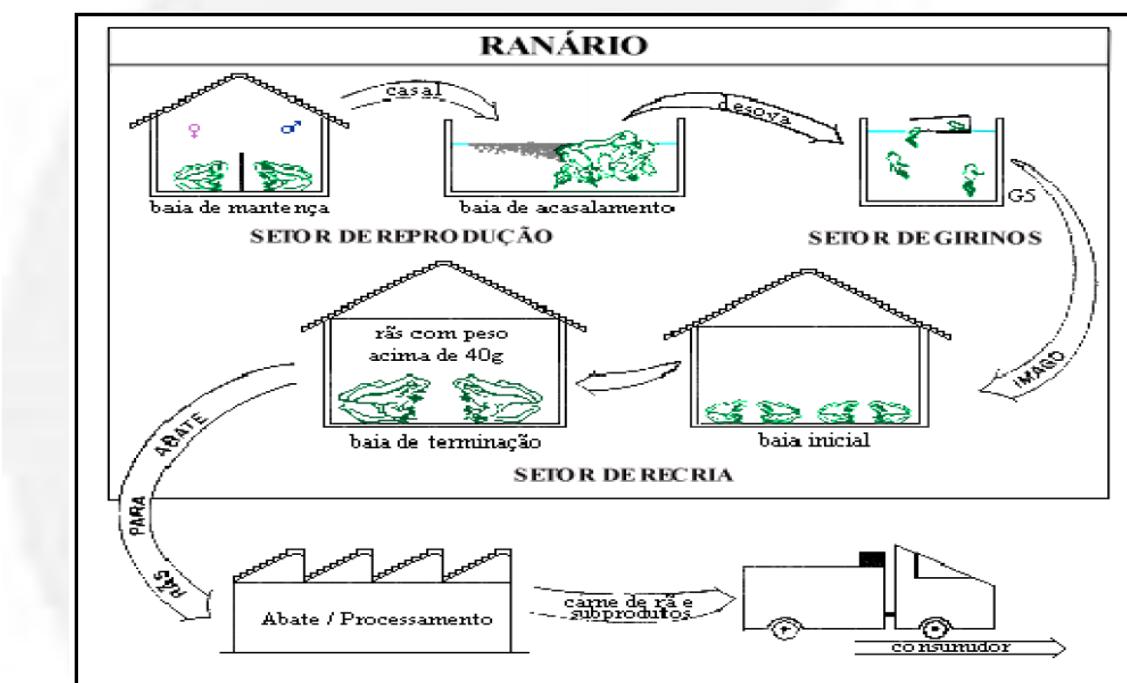
O ranário é dividido em setores, cada um com atividades específicas. Entretanto, alguns deles devem passar por uma sólida fiscalização, entre as quais se destacam as áreas de desenvolvimento embrionário,



girinagem, metamorfose e engorda. A área de engorda é de suma importância para o criadouro, representando aproximadamente 70% do ranário.

A cadeia produtiva compreende a criação de rãs (ranários), a indústria de abate e processamento e a comercialização dos produtos oriundos da ranicultura. A Figura 01 ilustra todas as etapas da cadeia produtiva, que pode ser assim resumida: Inicia-se no ranário, onde se processam todas as fases do ciclo de vida das rãs: a desova, a fase de desenvolvimento do girino até a metamorfose e a recria (processo de engorda dos animais). Concluída a recria, as rãs são levadas para o abate nas indústrias de processamento especializadas (abatedouros), seguindo rigorosamente as normas higiênico-sanitárias definidas pelos organismos de saúde pública. Processada e embalada, a carne é enviada para o mercado consumidor.

**Figura 01.** Fluxo do processo da cadeia da ranicultura da criação ao mercado.



Fonte: Autos do P.A nº.00014/2011/004/2016.

### Abate

As rãs a serem abatidas são previamente selecionadas verificando o aspecto, o tamanho e estado sanitário. Após a seleção, ficam isoladas em baias no próprio criatório, onde a água é limpa e corrente. Este processo é realizado tanto para os animais do próprio criatório como para os advindos de outros criatórios, se ocorrer compras. Ocorre então uma inspeção visual, que consiste em verificar casos de deformação física, aspecto do couro e feridas no corpo do animal destinado ao abate.

As rãs previamente selecionadas para o abate ficam dispostas na baia destinada à segregação dos animais em espera de abate, tem a sua alimentação suspensa, 24 horas antes do abate. O objetivo deste jejum é facilitar a evisceração, bem como evitar a contaminação da carne por rompimento das alças intestinais.



As rãs chegam ao abatedouro e são recebidas em uma área denominada sala suja, onde recebem jatos de água corrente com o objetivo de retirar os últimos resíduos que poderão estar impregnados no couro. Depois, são colocadas em uma caixa plástica em número de no máximo 100 animais, em quantidade de água gelada suficiente para manter os animais tranquilos visando aliviar o stress provocado pelo manejo e transporte e para que proporciona uma sangria satisfatória.

Os animais são insensibilizados por meio de gelo e choque elétrico em corrente alternada com voltagem de 127V aplicada por eletrodos isolados entre si, diretamente na água dentro da caixa onde se encontram os animais. Quando os animais estiverem insensibilizados, serão pendurados pela mandíbula ainda na sala suja em ganchos da nória.

A sangria inicia-se pelo corte das patas dianteiras e traseiras na altura da primeira junta. Em seguida faz-se um corte circular da pele na linha intermediária do corpo com a cabeça. A sangria se dá pelo tempo aproximado de 8 minutos com a rã suspensa pela mandíbula sob jato de água contínua.

A retirada da pele é realizada na sala de abate (área limpa), com a rã pendurada pela mandíbula. Inicialmente, o operador faz o deslocamento da pele na região dos membros anteriores, promovendo a inversão da pele, ou seja, retirando toda a pele em forma de calção invertido, desde a região da cabeça/tronco até as patas traseiras. Em seguida, faz-se a inversão da posição da rã no gancho, ou seja, pendurando-a pelos membros posteriores para realização da eventração, que consiste na abertura da cavidade abdominal e exposição das vísceras. Esta operação é realizada com tesoura, seccionando longitudinalmente o animal desde a linha média torácica até a extremidade da linha média de musculatura abdominal. Com a rã ainda pendurada pelos membros posteriores, faz-se a retirada das vísceras deslocando-a desde o ânus até a cabeça, cuidando para não ocorrer rompimento do intestino. Retira-se a vesícula biliar, fígado e cordão adiposo, desprezando-se a primeira. Posteriormente, secciona a articulação dos côndilos occipitais e o atlas, promovendo-se a separação da cabeça e vísceras da carcaça. Para esta operação, utiliza-se uma tesoura.

O produto depois de embalado é armazenado em uma câmara de congelamento à temperatura média de -18°C (dezoito graus centígrado negativos), acondicionadas em caixas plásticas vasadas.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações subterrâneas, regularizadas por meio Certidão de Registro de Uso Insignificante, a saber:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº. 0000057068/2018 – Processo nº. 0000080364/2018, fl.230, para captação de 9,600 m<sup>3</sup>/dia
- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº. 0000057060/2018 – Processo nº. 0000080324/2018, fl.229, para captação de 5,100 m<sup>3</sup>/dia, tendo ambas seu vencimento em 28/03/2021.



**Tabela 02. Balanço Hídrico do empreendimento**

Finalidade	Consumo máximo diário (m³)
Por animal abatido	0,004
Por tonelada de matéria-prima	0,002
Lavagem matérias-primas	1,3
Lavagem de produtos intermediários	3,9
Lavagem de pisos e equipamentos	7,15
Consumo humano	0,65
<b>Total</b>	<b>13,00</b>

**Fonte:** Autos do P.A nº.00014/2011/004/2016.

## 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes Líquidos de Origem Industriais e Sanitários:** Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pelo Moinho Agronegócio são provenientes do processo de abate das rãs (sangue dos animais), da lavagem de equipamentos e instalações. Os efluentes sanitários são gerados pela utilização dos banheiros e vestiário. Estes efluentes quando não tratados corretamente, podem contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas, além de promover um ambiente propício à proliferação de vetores.

**Medidas mitigadoras:** Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, os mesmos passam por um sistema de gradeamento e depois são tratados por um tanque séptico seguido de filtro biológico. Após tratamento os efluentes são lançados em curso d'água (Córrego do Piçarrão).

**- Resíduos Sólidos:** Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades do empreendimento, tais como: vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas, couro, resíduos do tratamento preliminar da linha vermelha (gradeamento peneiras), resíduos da caixa de gordura, embalagens e materiais recicláveis e não recicláveis, equipamentos de proteção individual e lixo doméstico. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e social.

**Medidas mitigadoras:** As vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas, resíduos do tratamento preliminar da linha vermelha (gradeamento peneiras), resíduos da caixa de gordura e couro serão destinados uma área de compostagem dotada de piso impermeabilizado de concreto liso, que posteriormente servirão como adubo orgânico. As embalagens e materiais recicláveis serão encaminhados à ASTRINE – Associação dos



Triadores dos Materiais Recicláveis de Nova Era. Os materiais não recicláveis equipamentos de proteção individual e lixo doméstico são enviados ao Aterro Sanitário do consorcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS.

**- Águas Pluviais:** Os prédios são construídos em alvenaria receberam cobertura em estrutura metálica, onde constam de calhas centrais para escoamento da água de chuvas.

**Medidas mitigadoras:** Toda a água de chuva colhida pela calha está canalizada até uma caixa de armazenamento com capacidade de 25.000 litros, sendo esta água utilizada nos galpões do criatório de rãs do empreendimento. A água pluvial colhida no pátio do empreendimento é direcionada por canaleta com cimento para uma das extremidades e canalizada para uma caixa de dissipação de energia - caixa de brita - e após é jogada na pastagem que circunda o empreendimento.

## 6. Programas e/ou Projetos

### 6.1 Programa de Educação Ambiental – PEA

O Programa possui o objetivo de promover ações de educação ambiental junto aos empregados do empreendimento visando contribuir para a consolidação de práticas sustentáveis dos usos dos espaços e recursos naturais. Tem a abrangência sobre todos os empregados que colaboraram com o empreendimento.

O PEA busca desenvolver ações educativas que integrem os empregados do empreendimento, promovendo os diálogos e interfaces necessárias entre ambos, buscando Desenvolver ações educativas estimulando a participação dos empregados lotados no empreendimento; Promover uma educação ambiental crítica voltada para sustentabilidade, pautada nos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental; Realizar o monitoramento e avaliação das ações do PEA de forma continua possibilitando adequações de rumos se aplicáveis.

O processo de implantação do PEA está estruturado a partir da legislação brasileira sobre o tema, dos programas estabelecidos pelo Órgão gestor da educação ambiental.

## 7. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Considerando que em atendimento a Demanda do Ministério Público foi realizada vistoria no empreendimento, onde constatou se que o mesmo estava operando suas atividades sem a devida regularização ambiental; o empreendimento foi autuado pela equipe técnica da SUPRAM-LM, conforme Auto de Infração nº. 88886/2016 e Auto de Fiscalização nº. 43270/2016 em 28/07/2016, por “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, por força do art. 83, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 e na Lei Estadual nº. 7772/1980, oportunidade em que teve suas atividades suspensas conforme art. 76 do Decreto nº. 44.844/2008.



A fim de retornar às atividades o Moinho Agronegócio LTDA ME, firmou em 21/12/2016 o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD, devidamente registrado no 1º Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos de Nova Era/MG, contendo a seguinte medida a ser cumprida:

**Tabela 3. Cláusula do TAC**

Item	Descrição das condicionantes	Prazo
1	Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 422/2010. Ressalta-se que o PEA deverá ser elaborado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ( <u>original ou cópia autenticada</u> ).	60 (sessenta) dias

**Fonte:** Termo de Ajustamento de Conduta.

O TAC foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 23/12/2016, Diário do Executivo/Caderno 01, pág.72.

O atendimento da condicionante foi comprovado por meio de documentação apresentada a Supram-LM na data de 10/02/2017 (protocolo SIAM nº. 0146597/2017), onde foi apresentado o programa solicitado. A condicionante foi cumprida dentro do prazo estabelecido.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME, para as atividades de “Abate de Animais de Pequeno Porte (rãs)” e “Aquicultura convencional (Ranicultura)”, no município de Nova Era, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas no Anexo I, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental* em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 8. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não      (X) Sim

## 9. Validade

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Relatório Fotográfico empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Relatório Fotográfico empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME.



## ANEXOS

**Empreendedor:** CARLOS ROBERTO DE FREITAS

**Empreendimento:** MOINHO AGRONEGÓCIO LTDA ME

**CNPJ:** 12.846.593/0001-90

**Município:** Nova Era

**Atividades:** Abate de Animais de Pequeno Porte (rãs) e Aquicultura convencional (ranicultura)

**Códigos DN COPAM nº. 74/04:** D-01-02-3 e G-02-12-7

**Processo Administrativo:** 00014/2011/004/2016

**Validade:** 10 (dez) anos

### ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Moinho Agronegócio LTDA ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos; descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença.

A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME.

### 1. Efluentes Líquidos

**Relatórios:** Enviar anualmente á Supram-LM, todo mês de maio dos anos subsequentes a emissão da Licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)	DBO, DQO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, condutividade e vazão	
Saída do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)		<u>Quadrimestral</u>

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

**Relatórios:** Enviar anualmente á Supram-LM, todo mês de maio dos anos subsequentes a emissão da Licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME.**



**Foto 01.** Vista Geral do empreendimento



**Foto 02.** Vista Geral do empreendimento



**Foto 03.** Área destinada ao abate dos animais



**Foto 04.** Setor de criação de rãs



**Foto 05.** Sistema de Tratamento de efluentes líquidos



**Foto 06.** Área destinada a compostagem